

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20135.72124-60

EMENDA

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento das férias no valor proporcional a 50% e, também, do adicional de um terço de férias após sua concessão e de forma proporcional aos dias de gozo, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o caput.

§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o disposto nesta emenda ao art. 8º da MP o pagamento proporcional a 50% das férias e do adicional de férias poderá ser feito após a sua concessão, até a data do pagamento do 13º salário.

No atual quadro, é imprescindível a urgência dessa solução, dado que as empresas estão sendo obrigadas a suspender as suas atividades.

Por isso, há a necessidade de maior flexibilidade e um tratamento diferenciado para que a metade do pagamento das férias possa ser protelado até o final do ano. Ou seja: a empresa arca com 50% do valor das férias no ato da concessão e o colaborador aceita receber

os outros 50%, mais o adicional, até o final do ano, mantendo assim um equilíbrio entre empregador e empregado.

A intenção da emenda é que as empresas não entrem em falência, ou seja, não fechem suas portas. Por isso, ambos os lados, neste momento de crise, tem que colaborar para que a economia possa continuar rodando em nosso país.

Embora não seja a solução ideal, ela já representará uma contribuição para que as empresas possam contornar a situação de crise, mantendo seus colaboradores em seus devidos empregos.

Sala da Comissão,

Deputada Luísa Canziani

PTB/Paraná



CD/20135.72124-60